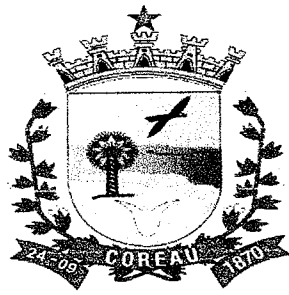


Estado do Ceará

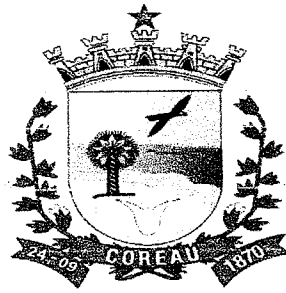
Prefeitura Municipal de Coreaú

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

Pavimentação em Pedra Tosca



PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA



I. Apresentação

Dados da Obra

Este memorial refere-se às obras de Pavimentação em Pedra Tosca sem Rejuntamento em Ruas diversas do Município de Coreaú.


Localização da Obra

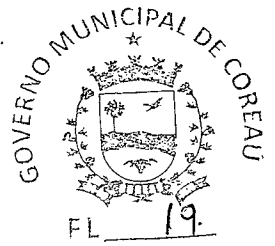
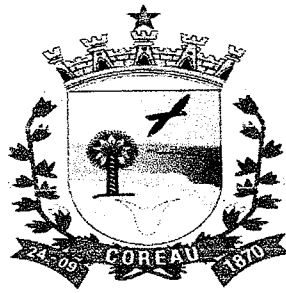
A referida obra será executada na sede do Município de Coreaú, conforme plantas de situação.

Descrição Sumária do Projeto

Este projeto apresenta-se em um único volume contendo os seguintes capítulos:

- ⊕ Apresentação;
- ⊕ Memorial Descritivo;
- ⊕ Orçamento Básico (Resumido, Consolidado e Individualizado);
- ⊕ Cronograma Físico-Financeiro;
- ⊕ Planilhas de Quantitativos;
- ⊕ Encargos Sociais
- ⊕ Composição do BDI adotado;
- ⊕ Tabela de Cargos Sociais
- ⊕ Considerações Gerais para Execução dos Serviços;
- ⊕ Especificações Técnicas;
- ⊕ Peças Gráficas.


Ignacio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



II. *Memorial Descritivo*

Estudos Topográficos

Os estudos topográficos foram executados de acordo com as Instruções de Serviço para Estudo Topográfico para Implantação e Pavimentação de Rodovias contidas no Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários do DER.

Foi utilizada uma Estação Total marca TOPCON GTS-209 para levantamento planialtimétrico das seções das vias e o software licenciado Autodesk Civil 3D 2010 para processamento e edição da topografia.

Projeto Geométrico

O Projeto Geométrico foi elaborado conforme as Instruções de Serviço para Projeto Geométrico do Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários do DER.

O traçado projetado obedeceu a Topografia existente.

O greide projetado foi lançado adotando uma rampa máxima de 12% e mínima de 0,5%.

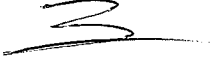
A planta e o perfil da rua projetada é apresentado nas Peças Gráficas – Desenhos indicando o estaqueamento, as alturas, os elementos das curvas horizontais e verticais.

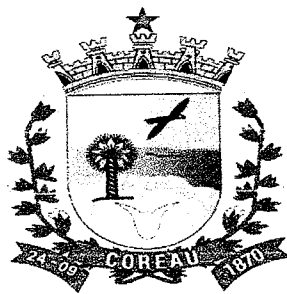
Projeto de Pavimentação

O Projeto de Pavimentação das ruas foi elaborado de acordo com as Instruções de Serviço para Projeto de Pavimentação contidas no Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários do DER.

Os serviços serão divididos em 03 etapas principais a primeira será Regularização do Subleito, a segunda será a Elevação do Greide e Conformação geométrica da Via e a terceira será Execução do Pavimento e Pedra Poliédrica Tosca.

O calçamento será executado com pedra poliédrica proveniente de Pedreiras da Região. Todo o material indicado na pavimentação será adquirido e transportado comercialmente.


Ignacio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



Projeto de Drenagem

O Projeto de Drenagem foi desenvolvido conforme as Instruções de Serviço para Projeto de Drenagem contido no Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários do DER.

Os elementos de drenagem superficial, foram dimensionados com capacidade de atender às vazões do projeto, obtidas dos estudos hidrológicos.

Sarjetas e Meio-fio

A capacidade teórica de vazão das sarjetas e meio-fio determinada pela fórmula de Manning modificado por IZZARD, ou seja:

$$Q = 0,375 (Z / n) i^{1/2} . y^{8/3}$$

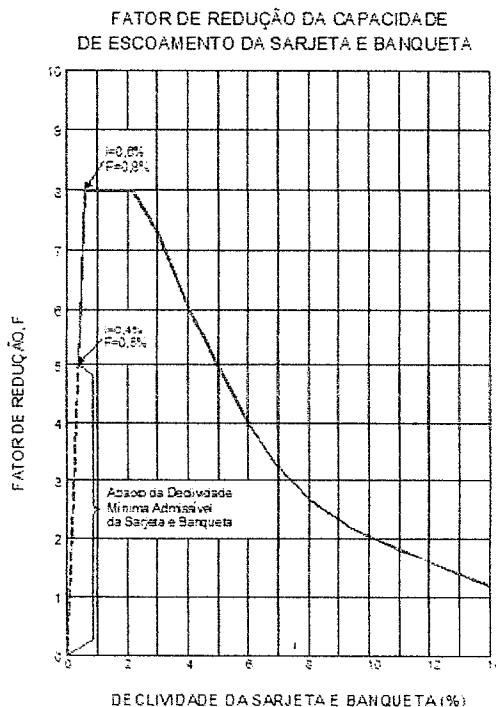
Onde:

- Q = vazão em m³/s;
- Z = inverso da declividade transversal;
- i = declividade longitudinal;
- y = profundidade da lâmina d'água;
- n = coeficiente de rugosidade.

A descarga teórica obtida da expressão anterior foi corrigida pelo fator F, obtido em função da declividade longitudinal, do gráfico a seguir:

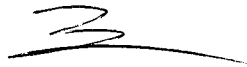
Transporte de Pedras

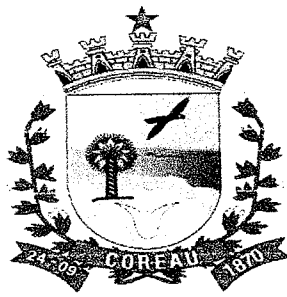
Mesmo que a com material adquirido encontrado no comércio Pedra no Local da Jazida comercialmente até o



para o Pavimento

pavimentação seja executada (Pedra) o mesmo não é local. Portanto compra-se a e o transporta-se local das intervenções.


Ignácio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



III. Considerações Gerais para Execução dos Serviços

Projetos

Todos os projetos necessários á execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

Fonte dos Preços Utilizados

Para o orçamento do Projeto foi utilizado a Tabela SEINFRA 27.1 e quando não encontrado serviços foram utilizadas as Composições de Preço da Tabela Unificada da Secretaria de infra-estrutura do Estado do Ceará, na versão 27.1. A tabela SEINFRA é utilizada em todo estado do Ceará.

BDI Utilizado

Conforme exposto anteriormente nos orçamentos e na composição de BDI exposta de acordo com ACORDÃO 2622/2013-TCU a Prefeitura Municipal adota um **BDI de 26,85%**.

Execução dos Serviços

O contratado deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas Especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.


Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua contra exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

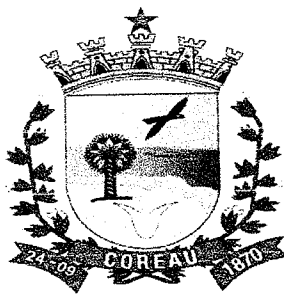
A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.


Ignacio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



Normas

São parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as Normas do DNIT e DER/CE, que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

Materiais

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Caso julgue necessário, a Fiscalização e Supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.

Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nas obras, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.

De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nas diferentes obras.

Todos os materiais, salvo disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Mão de Obra

A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

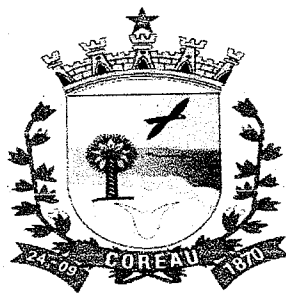
Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada ou seja desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

Assistência Técnica e Administrativa

Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o Contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.


Ignacio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



Despesas Indiretas e Encargos Sociais

Ficará a cargo da contratada, para execução dos serviços toda a despesa referente à mão-de-obra, material, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas de quaisquer natureza que incidam sobre a obra.

A obra deverá ser registrada obrigatoriamente no CREA-CE em até cinco (05) dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal devendo serem apresentadas a Prefeitura cópias da ART, devidamente protocolada no CREA-CE e Comprovante de Pagamento da mesma.

Condições de Trabalho e Segurança da Obra

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de "segurança" dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

Deverá ainda, ser atentado para tudo o que reza as normas de regulamentação "NR-18" da Legislação, em vigor, condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

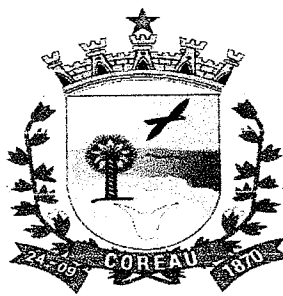
- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações da obra.

A CONTRATADA deverá manter livre os acessos aos equipamentos contra incêndios e os registros de água situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local da obra.

No canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo "porte" concedido pelas autoridades policiais.


Ignacio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



IV. Especificações Técnicas

SERVIÇOS PRELIMINARES

NORMAS GERAIS

Correrão por conta exclusiva da empreiteira a execução e todas as despesas com as instalações provisórias das obras, tais como:

- Placas da obra;
- Abertura e conservação de caminhos e acessos;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- Locação da obra;

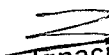
Correrão igualmente por conta da empreiteira outras despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo das obras e serviços, tais como:- Despesas administrativas da obra;

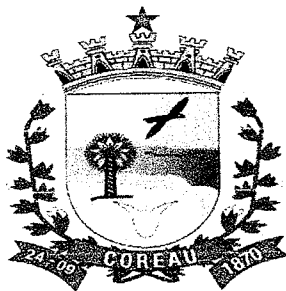
- Consumos mensais de água, energia elétrica e telefone;
- Transportes externos e internos;
- Extintores de incêndio e seguros;
- Despesas diversas tais como materiais de escritório e de limpeza da obra;
- Ensaio ou testes exigidos pelas normas técnicas brasileiras. Todas as instalações que compõem o canteiro de obras deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

LOCAÇÃO DA OBRA

A locação será de responsabilidade do construtor. Deverá ser global, com auxílio topográfico. Havendo discrepâncias entre as condições locais e os elementos do projeto, a ocorrência deverá ser objeto de comunicação por escrito à fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito. Após proceder a locação planialtimétrica da obra, marcação dos diferentes alinhamentos e pontos de nível, o construtor fará a competente comunicação à fiscalização, a qual procederá as verificações e aferições que julgar oportunas. A ocorrência de erro na locação da obra implicará para o construtor na obrigação de proceder, com ônus exclusivo para si, as demolições, modificações e/ou reposições que se tornarem necessárias, a juízo da fiscalização sem que isso implique em alteração no prazo da obra. Após atendidas pelo construtor as exigências formuladas, a fiscalização dará por aprovada a locação.

O construtor manterá em perfeitas condições toda e qualquer referência de nível e de alinhamento, o que permitirá reconstituir ou aferir a locação a qualquer tempo.


Ignácio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



MOVIMENTO DE TERRAS

CONDIÇÕES GERAIS

O movimento de terras obedecerá rigorosamente às cotas e perfis previstos no projeto, cuidando-se para que não haja vegetação de qualquer espécie nas superfícies a receber aterro.

O construtor providenciará a drenagem, desvio ou canalização das águas pluviais, evitando que estas venham a prejudicar o andamento das obras.

REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

Após o recebimento da Nota de Serviço, o executante dará início às operações de Regularização e Compactação do Sub Leito (Caixa da Via), que compreende a operação de remoção mecânica de camada de solo ou material orgânico, na profundidade de até 0,20m, bem como de quaisquer outros objetos e materiais indesejáveis que ainda sub-existam a limpeza.

Os materiais escavados serão transportados para aterros ou bota-foras.

Deverão ser preservados os elementos de composição paisagística, caso existam, devidamente assinalados no Projeto, bem como pela Fiscalização.

As árvores e arbustos que não interferirem na utilização da via a ser pavimentada, devem ser deixadas intactas no local, especialmente nas regiões onde as árvores forem escassas.

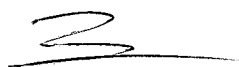
Serão empregados tratores equipados com lâminas. A operação incluirá complementarmente a utilização de trator e motoniveladora, para escarificação e regularização da via, assim como rolos auto-propelido para compactação.

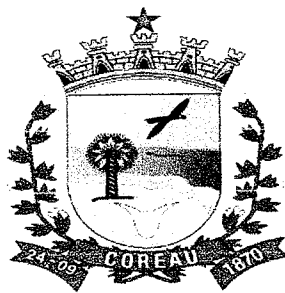
COLCHÃO DE AREIA

O colchão para a pavimentação terá altura de 20cm, sendo espalhado manualmente e energicamente apiloado, o material será do tipo areia grossa de boa qualidade, sendo o mesmo isento de qualquer matéria inorgânica.

A areia para o colchão de onde os blocos de pedras serão apoiados poderá ser de rio ou de campo. Ela deverá ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis, apresentar Índice de Plasticidade nulo e ter a seguinte granulometria.

Peneira	% Passando
N° 4 (4,8 mm)	100
N° 80 (0,16 mm)	20 - 30


Ignácio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



Nº 200 (0,074 mm)

4 - 15

Essa areia poderá ser empregada também no preenchimento das juntas entre os blocos de pedra.

A areia satisfazendo as especificações, deverá ser transportada em caminhões basculantes, enleiradas na pista e espalhadas regularmente na área contida pelas guias, devendo a camada de areia ficar com espessura em torno de 20 cm.

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO


Será executado o pavimento em pedra tosca com rocha do tipo granítica com tamanho médio de 10cm a 15cm, assentadas sobre o colchão de areia grossa sem rejuntamento.

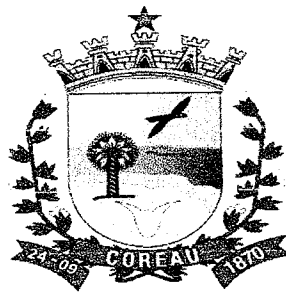
Os blocos de pedra poderão ser transportados em caminhões basculantes ou de carroceria. Sua distribuição será feita ao longo do intervalo a ser calçamentado, de preferência ao lado da pista. Caso tenha-se que distribuí-los dentro da pista, faz-se fileiras longitudinais (paralelas ao eixo), interrompidas a cada 2,50 m para permitir a implantação das linhas de referência para o assentamento dos blocos de pedra. Os blocos de pedra serão assentes sobre o colchão de areia em linhas perpendiculares ao eixo da pista, obedecendo as cotas e abaulamento do projeto. Em tangente o abaulamento será feito por duas rampas, opostas a partir do eixo, com declividade variando entre 3% e 4%, salvo outra indicação do projeto.

As juntas de cada fiada de pedra deverão ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas de tal modo que cada junta fique em frente ao bloco de pedra, no seu terço médio.

A colocação dos blocos de pedras deverá ser feita da seguinte forma:

- Inicialmente assentam-se cinco linhas de pedras mestras, paralelas a eixo da pista, nos seguintes locais: eixo da pista, bordo esquerdo, bordo direito, meio da faixa de tráfego esquerda, meio da faixa de tráfego direita. Em cada linha as pedras mestras serão espaçadas de 2,50 m uma das outras. A distância entre dois alinhamentos de pedras mestras não deve ser superior a 2,50 m. A cada de cada pedra mestra antes da compressão, deverá ficar 1 cm acima da cota de projeto.
- No assentamento das demais pedras, sempre em fileiras perpendiculares ao eixo, deve-se proceder da seguinte maneira: o operário escolhe a face de rolamento e, com o martelo, fixa a pedra no colchão de areia, com essa face para cima. Após o assentamento da primeira pedra, assenta-se igualmente a segunda, escolhendo-se convenientemente a face de rolamento e a face que vai encostar na pedra já assentada. As pedras devem se tocar ligeiramente, formando-se as juntas pelas irregularidades das suas faces, não podendo essas juntas serem alinhadas nem exceder a 1,5 cm..
- As demais pedras serão assentes com os mesmos cuidados.


Ignacio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



- Como as pedras são irregulares, a boa qualidade do assentamento depende muito da habilidade do calceteiro. Mesmo com os cuidados necessários, sempre aparecerão juntas mais alargadas, devendo nestes casos ser preenchida (acunhadas) com pedras menores.
- Igualmente às pedras mestras, as demais pedras antes da compressão ficarão 1 cm acima das cotas de projeto.

Após a execução da pavimentação será feita a compactação, seguindo as seguintes recomendações:

- Antes da compressão, joga-se areia sobre o calçamento, na quantidade suficiente para preencher as juntas e formar uma camada sobre o calçamento de aproximadamente 2 cm. Para ajudar no preenchimento das juntas deve-se utilizar vassouras no espalhamento da areia de compressão.
- As pedras sobre a camada de areia devem ser batidas inicialmente com compactador manual tipo placa vibratória ou com soquete manual tipo maço. A compressão deve iniciar pelo ponto de menor cota para o de maior cota na seção transversal.

EXECUÇÃO DE SARJETAS -CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

Ao longo de toda a pavimentação será executado a sarjeta ao longo de todo o pavimento em concreto não estrutural, numa largura de 0,35 m e espessura de 0,10 m e escavação manual campo aberto em terra até 2m.

Antes de sua execução o pavimento devera ser varrido e abundantemente molhado.

BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO IN LOO (VARx0,34x0,10m)

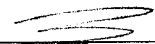
O meio-fio será pré-moldado de concreto, nas dimensões **de 0,10x0,34xVAR**, assentados em perfeito alinhamento e rejuntados com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:4.

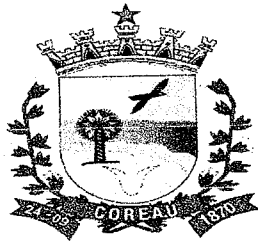
A vala para assentamento do meio-fio deverá obedecer ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidos no projeto. O fundo da vala deverá ser apiloado e regularizado, deixando-o na cota desejada.

O meio-fio será assente na vala, com a face que não apresente falhas para cima, obedecendo ao alinhamento e as cotas do projeto. O material escavado da vala deverá ser repostado e apiloado ao lado do meio-fio, após o assentamento do mesmo.

LIMPEZA DA ÁREA URBANIZADA

A obra será entregue completamente limpa e própria para o uso a qual foi destinada.


Ignácio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS
LOCAL: DIVERSOS
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: IGNÁCIO COSTA FILHO
Nº ART DE ORÇAMENTO:

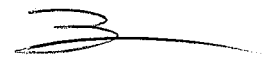
RNP: 060415087-3
0
TABELA: SEINFRA 27.1

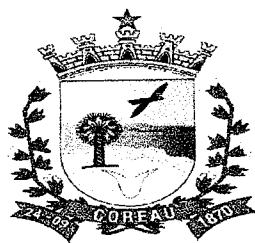
DATA: 18/07/2023
BDI: 26,85%

ORÇAMENTO GLOBAL

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Unit c/bdi	Valor TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					72.476,00
1.1	SEINFRA		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00	571,35	724,76	72.476,00
2			SERVIÇOS PRELIMINARES					141.566,08
2.1	SEINFRA	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	151,47	192,14	2.305,68
2.2	SEINFRA	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	45.960,53	0,26	0,33	15.166,97
2.3	SEINFRA	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	45.960,53	2,13	2,70	124.093,43
3			PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					2.631.821,48
3.1	SEINFRA	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	40.850,68	36,65	46,49	1.899.148,11
3.2	SEINFRA	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	14.599,56	23,80	30,19	440.760,72
3.3	SEINFRA	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	510,98	45,56	57,79	29.529,53
3.4	SEINFRA	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	510,98	404,80	513,49	262.383,12
4			SERVIÇOS DIVERSOS					68.021,58
4.1	SEINFRA	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	45.960,53	1,17	1,48	68.021,58
VALOR GLOBAL								2.913.885,14

Importa o Presente orçamento a quantia supra de R\$ 2.913.885,14 (Dois Milhões Novecentos e Treze Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos)


Ignácio Costa Filho
Eng. Civil
Rnp: 0604150873



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS
LOCAL: DIVERSOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

SERVIÇOS PRELIMINARES
PLACAS PADRÃO DE OBRA

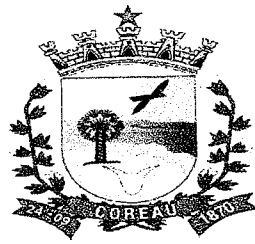
▶ Compr.	x	Largura	x	Qjant	=	Área	
4,00	x	3,00	x	1,00	=	12,00	m ²
						Total	= 12,00 m ²

OBS

LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)

	▶ Estaca	+	n	a	Estaca	+	n	=	Extensão x	Largura	=	Área	
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	8,00	+	10,80	=	170,80 x	7,50	=	1.281,00 m ²	RUA DA LAGOA T1
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	3,00	+	19,42	=	79,42 x	5,00	=	397,10 m ²	RUA DA LAGOA T1
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	16,00	+	2,83	=	322,83 x	6,00	=	1.936,98 m ²	RUA DA LAGOA T2
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	11,00	+	5,86	=	225,86 x	7,55	=	1.705,24 m ²	RUA DOS AMÉRICOS
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	1,00	+	19,54	=	39,54 x	7,00	=	276,78 m ²	TRAV. AMÉRICOS
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	2,00	+	11,27	=	51,27 x	8,00	=	410,16 m ²	RUA TABULEIRO ALTO
ARAQUEM	2,00	+	11,27	a	7,00	+	1,18	=	89,91 x	6,00	=	539,46 m ²	RUA TABULEIRO ALTO
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	5,00	+	1,15	=	101,15 x	6,00	=	606,90 m ²	RUA NOVA
ARAQUEM	5,00	+	7,15	a	10,00	+	4,71	=	97,56 x	6,00	=	585,36 m ²	RUA NOVA
ARAQUEM	10,00	+	4,71	a	10,00	+	10,92	=	6,21 x	7,50	=	46,57 m ²	RUA NOVA
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	1,00	+	13,18	=	33,18 x	5,50	=	182,49 m ²	RUA ALTO ALEGRE 1
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	2,00	+	16,63	=	56,63 x	6,00	=	339,78 m ²	RUA ALTO ALEGRE 2
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	4,00	+	4,94	=	84,94 x	6,00	=	509,64 m ²	RUA ALTO ALEGRE 3
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	4,00	+	2,08	=	82,08 x	6,00	=	492,48 m ²	RUA ALTO ALEGRE 4
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	3,00	+	10,00	=	70,00 x	8,60	=	602,00 m ²	RUA ALTO ALEGRE 5
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	120,00 x	6,00	=	720,00 m ²	RUA ARAQUEM MOTA 1
ARAQUEM	0,00	+	0,00	a	1,00	+	5,00	=	25,00 x	6,00	=	150,00 m ²	RUA ARAQUEM MOTA 2
CANTO	0,00	+	0,00	a	7,00	+	19,05	=	159,05 x	6,20	=	986,11 m ²	RUA DA IGREJA
CANTO	0,00	+	0,00	a	5,00	+	1,64	=	101,64 x	8,25	=	838,53 m ²	TRAV. IGREJA
CANTO	0,00	+	0,00	a	5,00	+	7,24	=	107,24 x	5,80	=	621,99 m ²	RUA SÃO JOAQUIM
CANTO	0,00	+	0,00	a	2,00	+	19,12	=	59,12 x	6,00	=	354,72 m ²	RUA DO CANTO
CANTO	3,00	+	5,61	a	4,00	+	1,88	=	16,27 x	6,00	=	97,62 m ²	RUA DO CANTO
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	6,00	+	9,61	=	129,61 x	6,00	=	777,66 m ²	RUA DO BUEIRO
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	1,00	+	14,29	=	34,29 x	6,05	=	207,45 m ²	RUA DO MATADOURO 1
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	1,00	+	17,06	=	37,06 x	6,00	=	222,36 m ²	RUA DO MATADOURO 3-1
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	12,00	+	4,92	=	244,92 x	5,85	=	1.432,78 m ²	RUA DO MATADOURO 3-2
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	6,00	+	8,29	=	128,29 x	7,00	=	898,03 m ²	RUA DO MATADOURO 4
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	1,00	+	17,96	=	37,96 x	7,00	=	265,72 m ²	RUA DO MATADOURO 5
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	7,00	+	16,17	=	156,17 x	5,35	=	835,51 m ²	TRAV. JOÃO BATISTA
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	7,00	+	9,75	=	149,75 x	6,60	=	988,35 m ²	TRAV. MOTA 01
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	4,00	+	11,86	=	91,86 x	6,00	=	551,16 m ²	TRAV. MOTA 03
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	11,00	+	19,80	=	239,80 x	6,75	=	1.618,65 m ²	RUA DO CAMPO 01
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	3,00	+	19,63	=	79,63 x	5,50	=	437,97 m ²	RUA DO CAMPO 02
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	2,00	+	6,46	=	46,46 x	4,75	=	220,69 m ²	RUA DO CAMPO 03
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	3,00	+	18,53	=	78,53 x	6,00	=	471,18 m ²	RUA DO CAMPO 04
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	6,00	+	10,00	=	130,00 x	5,30	=	689,00 m ²	RUA JOÃO BATISTA
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	3,00	+	5,34	=	65,34 x	3,50	=	228,69 m ²	TRAV. COMERCIO 2
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	4,00	+	1,41	=	81,41 x	3,65	=	297,15 m ²	TRAV. SERRARIA
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	13,00	+	12,88	=	272,88 x	5,55	=	1.514,48 m ²	RUA DA SERRARIA
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	5,00	+	15,20	=	115,20 x	6,50	=	748,80 m ²	TRAV. BUEIRO 1
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	1,00	+	18,01	=	38,01 x	4,50	=	171,05 m ²	TRAV. BUEIRO 2
UBAÚNA	0,00	+	0,00	a	2,00	+	14,33	=	54,33 x	4,50	=	244,49 m ²	TRAV. BUEIRO 3
AGROVILA	0,00	+	0,00	a	7,00	+	9,86	=	149,86 x	7,00	=	1.049,02 m ²	RUA DO MEIO 1
AGROVILA	0,00	+	0,00	a	4,00	+	18,61	=	98,61 x	7,00	=	690,27 m ²	RUA DO MEIO 2
AGROVILA	0,00	+	0,00	a	3,00	+	12,66	=	72,66 x	8,00	=	581,28 m ²	TRAV. MEIO 1
AGROVILA	4,00	+	0,00	a	4,00	+	12,30	=	12,30 x	8,00	=	98,40 m ²	TRAV. MEIO 1
AGROVILA	0,00	+	0,00	a	9,00	+	4,64	=	184,64 x	7,50	=	1.384,80 m ²	TRAV. MEIO 2
CUNHASSU	0,00	+	0,00	a	23,00	+	10,02	=	470,02 x	6,00	=	2.820,12 m ²	RUA 01
CUNHASSU	0,00	+	0,00	a	4,00	+	1,67	=	81,67 x	7,00	=	571,69 m ²	RUA 02

Ignacio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU



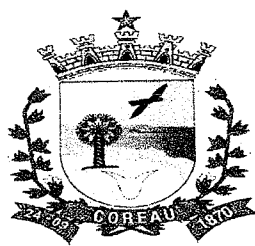
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS
LOCAL: DIVERSOS

MARFIM	0,00	+	0,00	a	13,00	+	11,00	=	271,00 x	6,00 =	1.626,00 m ²	RUA DA IGREJA
SEDE	0,00	+	0,00	a	6,00	+	6,31	=	126,31 x	7,45 =	941,01 m ²	RUA 24 DE MAIO
SEDE	0,00	+	0,00	a	3,00	+	16,66	=	76,66 x	6,00 =	459,96 m ²	RUA DO CEMITÉRIO
SEDE	0,00	+	0,00	a	2,00	+	11,88	=	51,88 x	6,00 =	311,28 m ²	TRAV. FCO. NAPOLEÃO
SEDE	0,00	+	0,00	a	2,00	+	13,08	=	53,08 x	7,25 =	384,83 m ²	RUA ALFERES RAIMUNDO
SEDE	0,00	+	0,00	a	3,00	+	13,44	=	73,44 x	6,00 =	440,64 m ²	RUA E COHAB
CORREDORES	0,00	+	0,00	a	35,00	+	0,00	=	700,00 x	6,00 =	4.200,00 m ²	RUA 01
CORREDORES	0,00	+	0,00	a	3,00	+	6,00	=	66,00 x	6,00 =	396,00 m ²	RUA 02
MAL. V. CIMA	0,00	+	0,00	a	16,00	+	10,45	=	330,45 x	7,00 =	2.313,15 m ²	RUA 01
MAL. VERMEL.	0,00	+	0,00	a	8,00	+	10,00	=	170,00 x	7,00 =	1.190,00 m ²	RUA 01
										Total =	45.960,53 m ²	

REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

Estaca	+	n	a	Estaca	+	n	=	Extensão x	Largura	=	Área
0,00	+	0,00	a	8,00	+	10,80	=	170,80 x	7,50 =	1.281,00 m ²	
0,00	+	0,00	a	3,00	+	19,42	=	79,42 x	5,00 =	397,10 m ²	
0,00	+	0,00	a	16,00	+	2,83	=	322,83 x	6,00 =	1.936,98 m ²	
0,00	+	0,00	a	11,00	+	5,86	=	225,86 x	7,55 =	1.705,24 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	19,54	=	39,54 x	7,00 =	276,78 m ²	
0,00	+	0,00	a	2,00	+	11,27	=	51,27 x	8,00 =	410,16 m ²	
2,00	+	11,27	a	7,00	+	1,18	=	89,91 x	6,00 =	539,46 m ²	
0,00	+	0,00	a	5,00	+	1,15	=	101,15 x	6,00 =	606,90 m ²	
5,00	+	7,15	a	10,00	+	4,71	=	97,56 x	6,00 =	585,36 m ²	
10,00	+	4,71	a	10,00	+	10,92	=	6,21 x	7,50 =	46,57 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	13,18	=	33,18 x	5,50 =	182,49 m ²	
0,00	+	0,00	a	2,00	+	16,63	=	56,63 x	6,00 =	339,78 m ²	
0,00	+	0,00	a	4,00	+	4,94	=	84,94 x	6,00 =	509,64 m ²	
0,00	+	0,00	a	4,00	+	2,08	=	82,08 x	6,00 =	492,48 m ²	
0,00	+	0,00	a	3,00	+	10,00	=	70,00 x	8,60 =	602,00 m ²	
0,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	120,00 x	6,00 =	720,00 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	5,00	=	25,00 x	6,00 =	150,00 m ²	
0,00	+	0,00	a	7,00	+	19,05	=	159,05 x	6,20 =	986,11 m ²	
0,00	+	0,00	a	5,00	+	1,64	=	101,64 x	8,25 =	838,53 m ²	
0,00	+	0,00	a	5,00	+	7,24	=	107,24 x	5,80 =	621,99 m ²	
0,00	+	0,00	a	2,00	+	19,12	=	59,12 x	6,00 =	354,72 m ²	
3,00	+	5,61	a	4,00	+	1,88	=	16,27 x	6,00 =	97,62 m ²	
0,00	+	0,00	a	6,00	+	9,61	=	129,61 x	6,00 =	777,66 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	14,29	=	34,29 x	6,05 =	207,45 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	17,06	=	37,06 x	6,00 =	222,36 m ²	
0,00	+	0,00	a	12,00	+	4,92	=	244,92 x	5,85 =	1.432,78 m ²	
0,00	+	0,00	a	6,00	+	8,29	=	128,29 x	7,00 =	898,03 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	17,96	=	37,96 x	7,00 =	265,72 m ²	
0,00	+	0,00	a	7,00	+	16,17	=	156,17 x	5,35 =	835,51 m ²	
0,00	+	0,00	a	7,00	+	9,75	=	149,75 x	6,60 =	988,35 m ²	
0,00	+	0,00	a	4,00	+	11,86	=	91,86 x	6,00 =	551,16 m ²	
0,00	+	0,00	a	11,00	+	19,80	=	239,80 x	6,75 =	1.618,65 m ²	
0,00	+	0,00	a	3,00	+	19,63	=	79,63 x	5,50 =	437,97 m ²	
0,00	+	0,00	a	2,00	+	6,46	=	46,46 x	4,75 =	220,69 m ²	
0,00	+	0,00	a	3,00	+	18,53	=	78,53 x	6,00 =	471,18 m ²	
0,00	+	0,00	a	6,00	+	10,00	=	130,00 x	5,30 =	689,00 m ²	
0,00	+	0,00	a	3,00	+	5,34	=	65,34 x	3,50 =	228,69 m ²	
0,00	+	0,00	a	4,00	+	1,41	=	81,41 x	3,65 =	297,15 m ²	
0,00	+	0,00	a	13,00	+	12,88	=	272,88 x	5,55 =	1.514,48 m ²	
0,00	+	0,00	a	5,00	+	15,20	=	115,20 x	6,50 =	748,80 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	18,01	=	38,01 x	4,50 =	171,05 m ²	
0,00	+	0,00	a	2,00	+	14,33	=	54,33 x	4,50 =	244,49 m ²	
0,00	+	0,00	a	7,00	+	9,86	=	149,86 x	7,00 =	1.049,02 m ²	
0,00	+	0,00	a	4,00	+	18,61	=	98,61 x	7,00 =	690,27 m ²	
0,00	+	0,00	a	3,00	+	12,66	=	72,66 x	8,00 =	581,28 m ²	

Ignacio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS
LOCAL: DIVERSOS

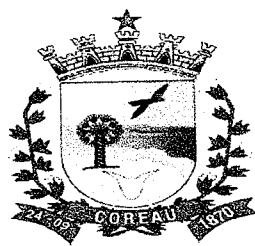
4,00	+	0,00	a	4,00	+	12,30	=	12,30 x	8,00 =	98,40 m ²
0,00	+	0,00	a	9,00	+	4,64	=	184,64 x	7,50 =	1.384,80 m ²
0,00	+	0,00	a	23,00	+	10,02	=	470,02 x	6,00 =	2.820,12 m ²
0,00	+	0,00	a	4,00	+	1,67	=	81,67 x	7,00 =	571,69 m ²
0,00	+	0,00	a	13,00	+	11,00	=	271,00 x	6,00 =	1.626,00 m ²
0,00	+	0,00	a	6,00	+	6,31	=	126,31 x	7,45 =	941,01 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	16,66	=	76,66 x	6,00 =	459,96 m ²
0,00	+	0,00	a	2,00	+	11,88	=	51,88 x	6,00 =	311,28 m ²
0,00	+	0,00	a	2,00	+	13,08	=	53,08 x	7,25 =	384,83 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	13,44	=	73,44 x	6,00 =	440,64 m ²
0,00	+	0,00	a	35,00	+	0,00	=	700,00 x	6,00 =	4.200,00 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	6,00	=	66,00 x	6,00 =	396,00 m ²
0,00	+	0,00	a	16,00	+	10,45	=	330,45 x	7,00 =	2.313,15 m ²
0,00	+	0,00	a	8,00	+	10,00	=	170,00 x	7,00 =	1.190,00 m ²
Total =										45.960,53 m ²

PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

Estaca	+	n	a	Estaca	+	n	=	Extensão x	Largura =	Área
0,00	+	0,00	a	8,00	+	10,80	=	170,80 x	6,80 =	1.161,44 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	19,42	=	79,42 x	4,30 =	341,51 m ²
0,00	+	0,00	a	16,00	+	2,83	=	322,83 x	5,30 =	1.711,00 m ²
0,00	+	0,00	a	11,00	+	5,86	=	225,86 x	6,85 =	1.547,14 m ²
0,00	+	0,00	a	1,00	+	19,54	=	39,54 x	6,30 =	249,10 m ²
0,00	+	0,00	a	2,00	+	11,27	=	51,27 x	7,30 =	374,27 m ²
2,00	+	11,27	a	7,00	+	1,18	=	89,91 x	5,30 =	476,52 m ²
0,00	+	0,00	a	5,00	+	1,15	=	101,15 x	5,30 =	536,10 m ²
5,00	+	7,15	a	10,00	+	4,71	=	97,56 x	5,30 =	517,07 m ²
10,00	+	4,71	a	10,00	+	10,92	=	6,21 x	6,80 =	42,23 m ²
0,00	+	0,00	a	1,00	+	13,18	=	33,18 x	4,80 =	159,26 m ²
0,00	+	0,00	a	2,00	+	16,63	=	56,63 x	5,30 =	300,14 m ²
0,00	+	0,00	a	4,00	+	4,94	=	84,94 x	5,30 =	450,18 m ²
0,00	+	0,00	a	4,00	+	2,08	=	82,08 x	5,30 =	435,02 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	10,00	=	70,00 x	7,90 =	553,00 m ²
0,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	120,00 x	5,30 =	636,00 m ²
0,00	+	0,00	a	1,00	+	5,00	=	25,00 x	5,30 =	132,50 m ²
0,00	+	0,00	a	7,00	+	19,05	=	159,05 x	5,50 =	874,78 m ²
0,00	+	0,00	a	5,00	+	1,64	=	101,64 x	7,55 =	767,38 m ²
0,00	+	0,00	a	5,00	+	7,24	=	107,24 x	5,10 =	546,92 m ²
0,00	+	0,00	a	2,00	+	19,12	=	59,12 x	5,30 =	313,34 m ²
3,00	+	5,61	a	4,00	+	1,88	=	16,27 x	5,30 =	86,23 m ²
0,00	+	0,00	a	6,00	+	9,61	=	129,61 x	5,30 =	686,93 m ²
0,00	+	0,00	a	1,00	+	14,29	=	34,29 x	5,35 =	183,45 m ²
0,00	+	0,00	a	1,00	+	17,06	=	37,06 x	5,30 =	196,42 m ²
0,00	+	0,00	a	12,00	+	4,92	=	244,92 x	5,15 =	1.261,34 m ²
0,00	+	0,00	a	6,00	+	8,29	=	128,29 x	6,30 =	808,23 m ²
0,00	+	0,00	a	1,00	+	17,96	=	37,96 x	6,30 =	239,15 m ²
0,00	+	0,00	a	7,00	+	16,17	=	156,17 x	4,65 =	726,19 m ²
0,00	+	0,00	a	7,00	+	9,75	=	149,75 x	5,90 =	883,53 m ²
0,00	+	0,00	a	4,00	+	11,86	=	91,86 x	5,30 =	486,86 m ²
0,00	+	0,00	a	11,00	+	19,80	=	239,80 x	6,05 =	1.450,79 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	19,63	=	79,63 x	4,80 =	382,22 m ²
0,00	+	0,00	a	2,00	+	6,46	=	46,46 x	4,05 =	188,16 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	18,53	=	78,53 x	5,30 =	416,21 m ²
0,00	+	0,00	a	6,00	+	10,00	=	130,00 x	4,60 =	598,00 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	5,34	=	65,34 x	2,80 =	182,95 m ²
0,00	+	0,00	a	4,00	+	1,41	=	81,41 x	2,95 =	240,16 m ²
0,00	+	0,00	a	13,00	+	12,88	=	272,88 x	4,85 =	1.323,47 m ²
0,00	+	0,00	a	5,00	+	15,20	=	115,20 x	5,80 =	668,16 m ²

Ignacio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ



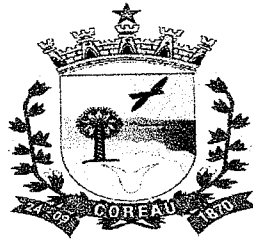
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS
LOCAL: DIVERSOS

0,00	+	0,00	a	1,00	+	18,01	=	38,01 x	3,80 =	144,44 m ²
0,00	+	0,00	a	2,00	+	14,33	=	54,33 x	3,80 =	206,45 m ²
0,00	+	0,00	a	7,00	+	9,86	=	149,86 x	6,30 =	944,12 m ²
0,00	+	0,00	a	4,00	+	18,61	=	98,61 x	6,30 =	621,24 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	12,66	=	72,66 x	7,30 =	530,42 m ²
4,00	+	0,00	a	4,00	+	12,30	=	12,30 x	7,30 =	89,79 m ²
0,00	+	0,00	a	9,00	+	4,64	=	184,64 x	6,80 =	1.255,55 m ²
0,00	+	0,00	a	23,00	+	10,02	=	470,02 x	5,30 =	2.491,11 m ²
0,00	+	0,00	a	4,00	+	1,67	=	81,67 x	6,30 =	514,52 m ²
0,00	+	0,00	a	13,00	+	11,00	=	271,00 x	5,30 =	1.436,30 m ²
0,00	+	0,00	a	6,00	+	6,31	=	126,31 x	6,75 =	852,59 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	16,66	=	76,66 x	5,30 =	406,30 m ²
0,00	+	0,00	a	2,00	+	11,88	=	51,88 x	5,30 =	274,96 m ²
0,00	+	0,00	a	2,00	+	13,08	=	53,08 x	6,55 =	347,67 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	13,44	=	73,44 x	5,30 =	389,23 m ²
0,00	+	0,00	a	35,00	+	0,00	=	700,00 x	5,30 =	3.710,00 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	6,00	=	66,00 x	5,30 =	349,80 m ²
0,00	+	0,00	a	16,00	+	10,45	=	330,45 x	6,30 =	2.081,84 m ²
0,00	+	0,00	a	8,00	+	10,00	=	170,00 x	6,30 =	1.071,00 m ²
Total =										40.850,68 m ²

BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL

Estaca	+	n	a	Estaca	+	n	=	Extensão x	Lados	=	Comprimento
0,00	+	0,00	a	8,00	+	10,80	=	170,80 x	2,00 =		341,60 m
0,00	+	0,00	a	3,00	+	19,42	=	79,42 x	2,00 =		158,84 m
0,00	+	0,00	a	16,00	+	2,83	=	322,83 x	2,00 =		645,66 m
0,00	+	0,00	a	11,00	+	5,86	=	225,86 x	2,00 =		451,72 m
0,00	+	0,00	a	1,00	+	19,54	=	39,54 x	2,00 =		79,08 m
0,00	+	0,00	a	2,00	+	11,27	=	51,27 x	2,00 =		102,54 m
2,00	+	11,27	a	7,00	+	1,18	=	89,91 x	2,00 =		179,82 m
0,00	+	0,00	a	5,00	+	1,15	=	101,15 x	2,00 =		202,30 m
5,00	+	7,15	a	10,00	+	4,71	=	97,56 x	2,00 =		195,12 m
10,00	+	4,71	a	10,00	+	10,92	=	6,21 x	2,00 =		12,42 m
0,00	+	0,00	a	1,00	+	13,18	=	33,18 x	2,00 =		66,36 m
0,00	+	0,00	a	2,00	+	16,63	=	56,63 x	2,00 =		113,26 m
0,00	+	0,00	a	4,00	+	4,94	=	84,94 x	2,00 =		169,88 m
0,00	+	0,00	a	4,00	+	2,08	=	82,08 x	2,00 =		164,16 m
0,00	+	0,00	a	3,00	+	10,00	=	70,00 x	2,00 =		140,00 m
0,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	120,00 x	2,00 =		240,00 m
0,00	+	0,00	a	1,00	+	5,00	=	25,00 x	2,00 =		50,00 m
0,00	+	0,00	a	7,00	+	19,05	=	159,05 x	2,00 =		318,10 m
0,00	+	0,00	a	5,00	+	1,64	=	101,64 x	2,00 =		203,28 m
0,00	+	0,00	a	5,00	+	7,24	=	107,24 x	2,00 =		214,48 m
0,00	+	0,00	a	2,00	+	19,12	=	59,12 x	2,00 =		118,24 m
3,00	+	5,61	a	4,00	+	1,88	=	16,27 x	2,00 =		32,54 m
0,00	+	0,00	a	6,00	+	9,61	=	129,61 x	2,00 =		259,22 m
0,00	+	0,00	a	1,00	+	14,29	=	34,29 x	2,00 =		68,58 m
0,00	+	0,00	a	1,00	+	17,06	=	37,06 x	2,00 =		74,12 m
0,00	+	0,00	a	12,00	+	4,92	=	244,92 x	2,00 =		489,84 m
0,00	+	0,00	a	6,00	+	8,29	=	128,29 x	2,00 =		256,58 m
0,00	+	0,00	a	1,00	+	17,96	=	37,96 x	2,00 =		75,92 m
0,00	+	0,00	a	7,00	+	16,17	=	156,17 x	2,00 =		312,34 m
0,00	+	0,00	a	7,00	+	9,75	=	149,75 x	2,00 =		299,50 m
0,00	+	0,00	a	4,00	+	11,86	=	91,86 x	2,00 =		183,72 m
0,00	+	0,00	a	11,00	+	19,80	=	239,80 x	2,00 =		479,60 m
0,00	+	0,00	a	3,00	+	19,63	=	79,63 x	2,00 =		159,26 m
0,00	+	0,00	a	2,00	+	6,46	=	46,46 x	2,00 =		92,92 m
0,00	+	0,00	a	3,00	+	18,53	=	78,53 x	2,00 =		157,06 m
0,00	+	0,00	a	6,00	+	10,00	=	130,00 x	2,00 =		260,00 m
0,00	+	0,00	a	3,00	+	5,34	=	65,34 x	2,00 =		130,68 m
0,00	+	0,00	a	4,00	+	1,41	=	81,41 x	2,00 =		162,82 m
0,00	+	0,00	a	13,00	+	12,88	=	272,88 x	2,00 =		545,76 m
0,00	+	0,00	a	5,00	+	15,20	=	115,20 x	2,00 =		230,40 m
0,00	+	0,00	a	1,00	+	18,01	=	38,01 x	2,00 =		76,02 m
0,00	+	0,00	a	2,00	+	14,33	=	54,33 x	2,00 =		108,66 m
0,00	+	0,00	a	7,00	+	9,86	=	149,86 x	2,00 =		299,72 m

Ignacio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-7



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS
LOCAL: DIVERSOS

0,00	+	0,00	a	4,00	+	18,61	=	98,61 x	2,00 =	197,22 m
0,00	+	0,00	a	3,00	+	12,66	=	72,66 x	2,00 =	145,32 m
4,00	+	0,00	a	4,00	+	12,30	=	12,30 x	2,00 =	24,60 m
0,00	+	0,00	a	9,00	+	4,64	=	184,64 x	2,00 =	369,28 m
0,00	+	0,00	a	23,00	+	10,02	=	470,02 x	2,00 =	940,04 m
0,00	+	0,00	a	4,00	+	1,67	=	81,67 x	2,00 =	163,34 m
0,00	+	0,00	a	13,00	+	11,00	=	271,00 x	2,00 =	542,00 m
0,00	+	0,00	a	6,00	+	6,31	=	126,31 x	2,00 =	252,62 m
0,00	+	0,00	a	3,00	+	16,66	=	76,66 x	2,00 =	153,32 m
0,00	+	0,00	a	2,00	+	11,88	=	51,88 x	2,00 =	103,76 m
0,00	+	0,00	a	2,00	+	13,08	=	53,08 x	2,00 =	106,16 m
0,00	+	0,00	a	3,00	+	13,44	=	73,44 x	2,00 =	146,88 m
0,00	+	0,00	a	35,00	+	0,00	=	700,00 x	2,00 =	1.400,00 m
0,00	+	0,00	a	3,00	+	6,00	=	66,00 x	2,00 =	132,00 m
0,00	+	0,00	a	16,00	+	10,45	=	330,45 x	2,00 =	660,90 m
0,00	+	0,00	a	8,00	+	10,00	=	170,00 x	2,00 =	340,00 m
Total = 14.599,56 m										

ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M

Extensão	x	Altura	x	largura	x	Quant	=	Volume	OBS
14.599,56	x	0,10	x	0,35	x	1,00	=	510,98 m ³	
							Total	= 510,98 m³	

CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

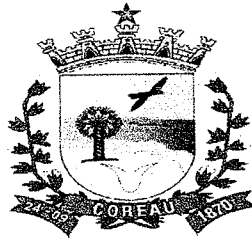
Extensão	x	Altura	x	largura	x	Quant	=	Volume	OBS
14.599,56	x	0,10	x	0,35	x	1,00	=	510,98 m ³	
							Total	= 510,98 m³	

SERVIÇOS DIVERSOS

LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA

Estaca	+	n	a	Estaca	+	n	=	Extensão x	Largura	=	Área
0,00	+	0,00	a	8,00	+	10,80	=	170,80 x	7,50 =	1.281,00 m ²	
0,00	+	0,00	a	3,00	+	19,42	=	79,42 x	5,00 =	397,10 m ²	
0,00	+	0,00	a	16,00	+	2,83	=	322,83 x	6,00 =	1.936,98 m ²	
0,00	+	0,00	a	11,00	+	5,86	=	225,86 x	7,55 =	1.705,24 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	19,54	=	39,54 x	7,00 =	276,78 m ²	
0,00	+	0,00	a	2,00	+	11,27	=	51,27 x	8,00 =	410,16 m ²	
2,00	+	11,27	a	7,00	+	1,18	=	89,91 x	6,00 =	539,46 m ²	
0,00	+	0,00	a	5,00	+	1,15	=	101,15 x	6,00 =	606,90 m ²	
5,00	+	7,15	a	10,00	+	4,71	=	97,56 x	6,00 =	585,36 m ²	
10,00	+	4,71	a	10,00	+	10,92	=	6,21 x	7,50 =	46,57 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	13,18	=	33,18 x	5,50 =	182,49 m ²	
0,00	+	0,00	a	2,00	+	16,63	=	56,63 x	6,00 =	339,78 m ²	
0,00	+	0,00	a	4,00	+	4,94	=	84,94 x	6,00 =	509,64 m ²	
0,00	+	0,00	a	4,00	+	2,08	=	82,08 x	6,00 =	492,48 m ²	
0,00	+	0,00	a	3,00	+	10,00	=	70,00 x	8,60 =	602,00 m ²	
0,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	120,00 x	6,00 =	720,00 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	5,00	=	25,00 x	6,00 =	150,00 m ²	
0,00	+	0,00	a	7,00	+	19,05	=	159,05 x	6,20 =	986,11 m ²	
0,00	+	0,00	a	5,00	+	1,64	=	101,64 x	8,25 =	838,53 m ²	
0,00	+	0,00	a	5,00	+	7,24	=	107,24 x	5,80 =	621,99 m ²	
0,00	+	0,00	a	2,00	+	19,12	=	59,12 x	6,00 =	354,72 m ²	
3,00	+	5,61	a	4,00	+	1,88	=	16,27 x	6,00 =	97,62 m ²	
0,00	+	0,00	a	6,00	+	9,61	=	129,61 x	6,00 =	777,66 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	14,29	=	34,29 x	6,05 =	207,45 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	17,06	=	37,06 x	6,00 =	222,36 m ²	
0,00	+	0,00	a	12,00	+	4,92	=	244,92 x	5,85 =	1.432,78 m ²	
0,00	+	0,00	a	6,00	+	8,29	=	128,29 x	7,00 =	898,03 m ²	
0,00	+	0,00	a	1,00	+	17,96	=	37,96 x	7,00 =	265,72 m ²	
0,00	+	0,00	a	7,00	+	16,17	=	156,17 x	5,35 =	835,51 m ²	
0,00	+	0,00	a	7,00	+	9,75	=	149,75 x	6,60 =	988,35 m ²	
0,00	+	0,00	a	4,00	+	11,86	=	91,86 x	6,00 =	551,16 m ²	
0,00	+	0,00	a	11,00	+	19,80	=	239,80 x	6,75 =	1.618,65 m ²	
0,00	+	0,00	a	3,00	+	19,63	=	79,63 x	5,50 =	437,97 m ²	


Ignácio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 060415087-3

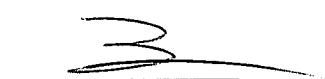


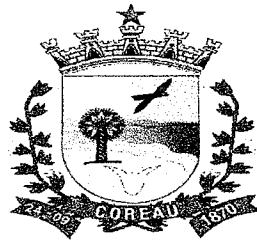
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS
LOCAL: DIVERSOS

0,00	+	0,00	a	2,00	+	6,46	=	46,46 x	4,75 =	220,69 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	18,53	=	78,53 x	6,00 =	471,18 m ²
0,00	+	0,00	a	6,00	+	10,00	=	130,00 x	5,30 =	689,00 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	5,34	=	65,34 x	3,50 =	228,69 m ²
0,00	+	0,00	a	4,00	+	1,41	=	81,41 x	3,65 =	297,15 m ²
0,00	+	0,00	a	13,00	+	12,88	=	272,88 x	5,55 =	1.514,48 m ²
0,00	+	0,00	a	5,00	+	15,20	=	115,20 x	6,50 =	748,80 m ²
0,00	+	0,00	a	1,00	+	18,01	=	38,01 x	4,50 =	171,05 m ²
0,00	+	0,00	a	2,00	+	14,33	=	54,33 x	4,50 =	244,49 m ²
0,00	+	0,00	a	7,00	+	9,86	=	149,86 x	7,00 =	1.049,02 m ²
0,00	+	0,00	a	4,00	+	18,61	=	98,61 x	7,00 =	690,27 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	12,66	=	72,66 x	8,00 =	581,28 m ²
4,00	+	0,00	a	4,00	+	12,30	=	12,30 x	8,00 =	98,40 m ²
0,00	+	0,00	a	9,00	+	4,64	=	184,64 x	7,50 =	1.384,80 m ²
0,00	+	0,00	a	23,00	+	10,02	=	470,02 x	6,00 =	2.820,12 m ²
0,00	+	0,00	a	4,00	+	1,67	=	81,67 x	7,00 =	571,69 m ²
0,00	+	0,00	a	13,00	+	11,00	=	271,00 x	6,00 =	1.626,00 m ²
0,00	+	0,00	a	6,00	+	6,31	=	126,31 x	7,45 =	941,01 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	16,66	=	76,66 x	6,00 =	459,96 m ²
0,00	+	0,00	a	2,00	+	11,88	=	51,88 x	6,00 =	311,28 m ²
0,00	+	0,00	a	2,00	+	13,08	=	53,08 x	7,25 =	384,83 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	13,44	=	73,44 x	6,00 =	440,64 m ²
0,00	+	0,00	a	35,00	+	0,00	=	700,00 x	6,00 =	4.200,00 m ²
0,00	+	0,00	a	3,00	+	6,00	=	66,00 x	6,00 =	396,00 m ²
0,00	+	0,00	a	16,00	+	10,45	=	330,45 x	7,00 =	2.313,15 m ²
0,00	+	0,00	a	8,00	+	10,00	=	170,00 x	7,00 =	1.190,00 m ²
									Total =	45.960,53 m ²


Ignácio Costa Filho
Eng. Civil
Rnp: 0604150873



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ


OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS
LOCAL: DIVERSOS
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: IGNÁCIO COSTA FILHO
Nº ART DE ORÇAMENTO:

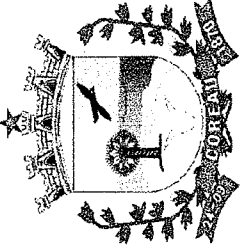
RNP: 060415087-3
0
TABELA: SEINFRA 27.1

DATA: 18/07/2023
BDI: 26,85%

ORÇAMENTO
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Unit c/tdi	Valor TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					9.522,47
1.1	SEINFRA	18584	ENGENHEIRO JÚNIOR	HxMÊS	0,25	14.514,46		3.628,62
1.1	SEINFRA	18591	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	HxMÊS	1,25	4.715,08		5.893,85
VALOR GLOBAL								9.522,47
VALOR PARA 6 MESES								57.134,82
FRAÇÃO DE 100%								571,35


Ignácio Costa Filho
Eng. Civil
Rnp: 0604150873



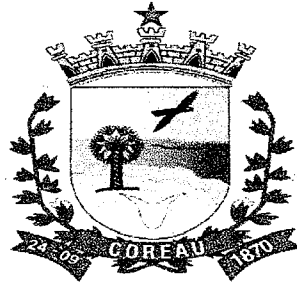
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRATOSCA DE RUAS DIVERSAS
 LOCAL: DIVERSOS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS		TOTAL
		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	15,00%	10.871,40	15,00%	10.871,40	15,00%	10.871,40	15,00%	10.871,40	20,00%	14.495,20	20,00%	14.495,20	72.476,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	15,00%	21.234,91	15,00%	21.234,91	15,00%	21.234,91	15,00%	21.234,91	20,00%	28.313,22	20,00%	28.313,22	141.566,08
3	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	15,00%	394.773,22	15,00%	394.773,22	15,00%	394.773,22	15,00%	394.773,22	20,00%	526.364,30	20,00%	526.364,30	2.631.821,48
4	SERVIÇOS DIVERSOS	15,00%	10.203,24	15,00%	10.203,24	15,00%	10.203,24	15,00%	10.203,24	20,00%	13.604,32	20,00%	13.604,32	68.021,58
TOTAL PARCIAL		15,00%	437.082,77	15,00%	437.082,77	15,00%	437.082,77	15,00%	437.082,77	20,00%	582.777,03	20,00%	582.777,03	2.913.885,14
TOTAL GERAL		15,00%	437.082,77	30,00%	874.165,54	45,00%	1.311.248,31	60,00%	1.748.331,08	80,00%	2.331.108,11	100,00%	2.913.885,14	2.913.885,14


 Ignácio Costa Filho
 Eng. Civil
 RNP 0604150873




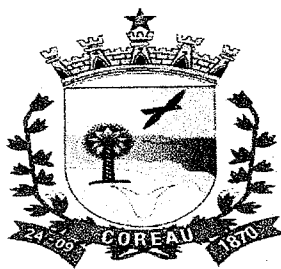
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS
LOCAL: DIVERSOS

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	0,50
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,64
I	Impostos	11,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB (2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	11,15
	BDI =	26,85%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



Ignácio Costa Filho
Eng. Civil
Rnp: 0604150873



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSALISTA
		%	%
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio-Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuva	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A	44,41	16,46
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidências de A	14,73	11,38
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência	0,45	0,35
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	7,91	3,12
TOTAL (A + B + C + D + E)		83,85	47,76



Ignácio Costa Filho
Eng. Civil
Rnp: 0604150873



GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ

F. 39

-Ignácio Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP 3664-15087-C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

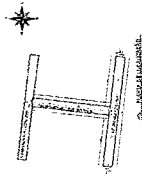
RESUMO
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

ESCALA	PROJETO	PROJETO	PROJETO
1/4000	PROJETO	PROJETO	PROJETO
DATA	JUNHO DE 2023		01/01

1	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
2	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
3	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
4	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
5	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
6	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
7	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
8	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
9	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
10	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
11	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
12	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
13	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
14	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
15	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
16	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
17	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
18	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
19	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
20	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
21	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
22	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
23	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
24	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
25	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
26	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
27	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
28	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
29	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
30	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
31	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
32	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
33	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
34	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
35	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
36	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
37	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
38	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
39	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
40	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
41	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
42	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
43	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
44	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
45	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
46	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
47	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
48	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
49	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
50	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
51	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
52	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
53	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
54	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
55	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
56	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
57	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
58	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
59	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
60	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
61	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
62	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
63	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
64	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
65	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
66	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
67	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
68	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
69	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
70	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
71	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
72	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
73	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
74	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
75	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
76	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
77	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
78	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
79	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
80	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
81	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
82	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
83	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
84	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
85	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
86	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
87	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
88	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
89	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
90	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
91	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
92	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
93	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
94	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
95	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
96	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
97	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
98	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
99	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100
100	ALINHAMENTO DE CALÇADO	1:100

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

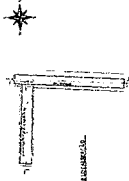
MUNICÍPIO DE COREAUCERA
SEDE DO MUNICÍPIO DE COREAUCERA



MUNICÍPIO DE COREAUCERA
SEDE DO MUNICÍPIO DE COREAUCERA



MUNICÍPIO DE COREAUCERA
SEDE DO MUNICÍPIO DE COREAUCERA

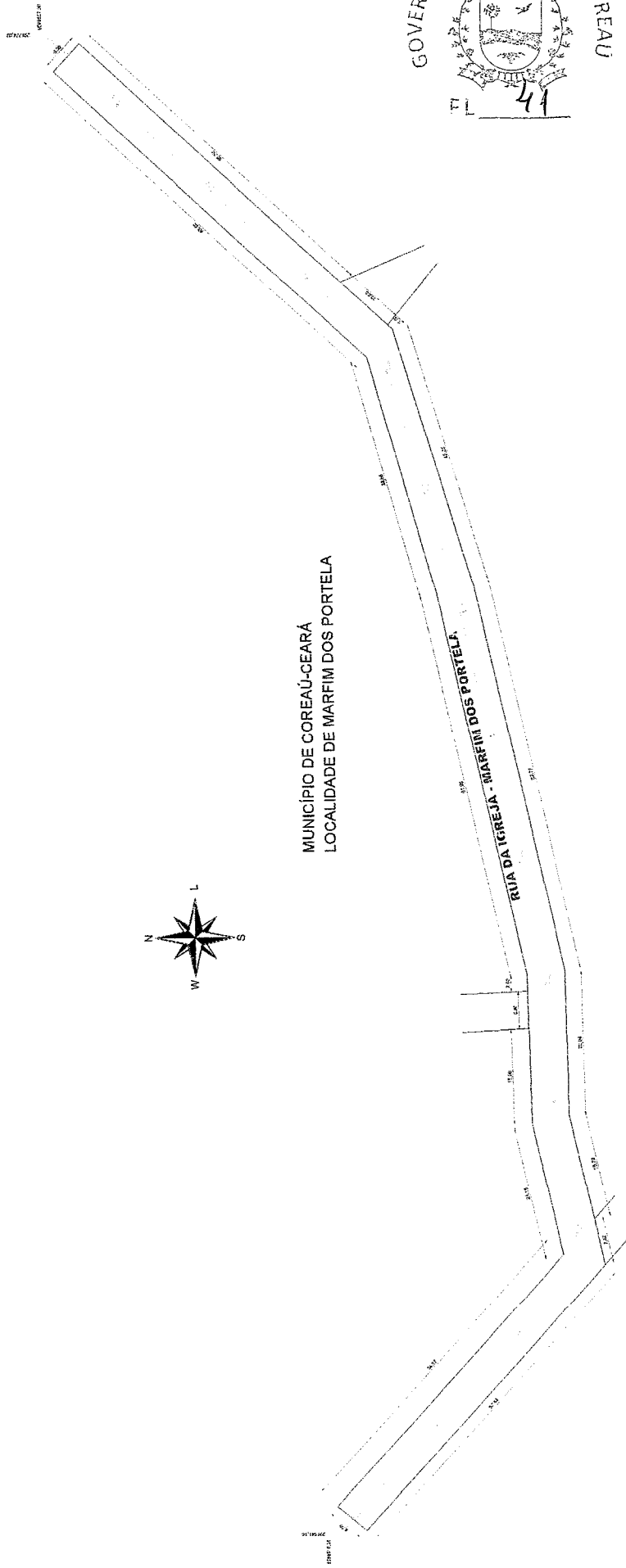


GOVERNO MUNICIPAL DE COREAUCERA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAUCERA

ASSUNTO PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA		
ESCALA 1/1000	PROJETO ARQUITETÔNICO	DESENHO RODRIGO MOREIRA
DATA JUNHO DE 2023		FRANCHA .A1 01/01



MUNICÍPIO DE COREAÚ-CEARÁ
LOCALIDADE DE MARMIM DOS PORTELA

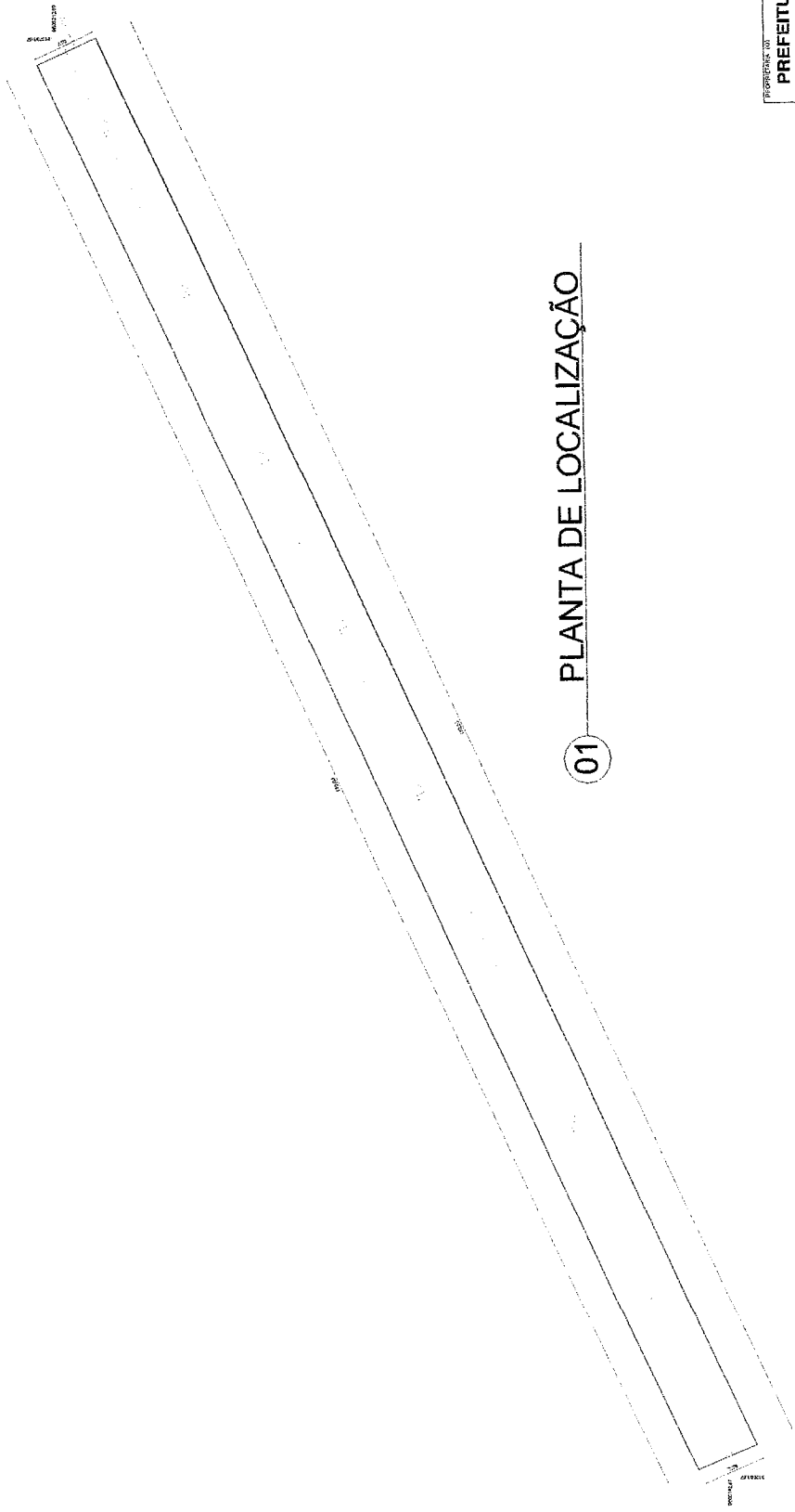
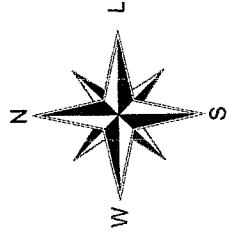


01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

INDICADORES (1)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
LOCALIDADE DE MARMIM DOS PORTELA	
USUÁRIO	PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA
PROJETO	ARQUITETÔNICO
PLANTA BAIXA	
ESCALA	1:500
PROJ. ORÇ.	A1
PROJ. EXEC.	RUBÉNIO MOREIRA
DATA	JULHO DE 2023
01/01	

MUNICÍPIO DE COREAÚ-CEARÁ

LOCALIDADE DE MALHADA VERMELHA



01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



PROJETO DE ARQUITETURA
PROJETO DE ARQUITETURA
PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO Nº 001	
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
LOCALIDADE DE MALHADA VERMELHA	
TERREIRO	
FUNDAMENTO PEDRA TOSCA	
PROJETO ARQUITETÔNICO	
PROJETO	
PLANTA BAIXA	
ESCALA	1:250
PROJETO	A1
PROJETO	RODRIGO MOREIRA
DATA	JULHO/2023
PROJETO	01/01

MUNICÍPIO DE COREAÚ-CEARÁ
LOCALIDADE DE SÍTIO MALHADA VERMELHA DE CIMA

0.1.1.1.0.0



① PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

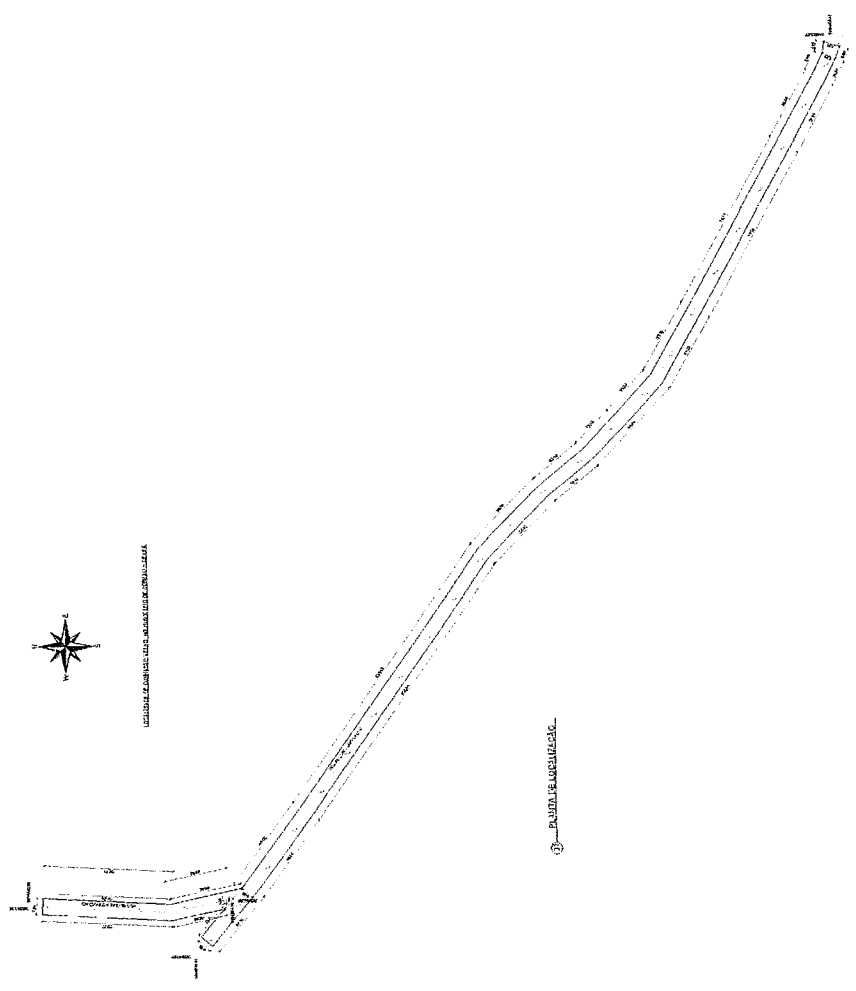


PROF. DR. PAULO DA SILVA
ARQUITETO
RUA ...
...
...
...

PROPRIETÁRIO (S)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ			
LOCALIDADE DE SÍTIO MALHADA VERMELHA DE CIMA			
PROFESSOR PAULISTANO PEDRA TOSCA			
PROFESSOR ARQUITETÔNICO			
PROJETO PLANTA BAIXA			
ESCALA 1:850			
PROPOSTA	AT	PROJETA	PROJETA
DATA	RUBEN RODRIGO MOREIRA		
JULHO/2023			
			01/01

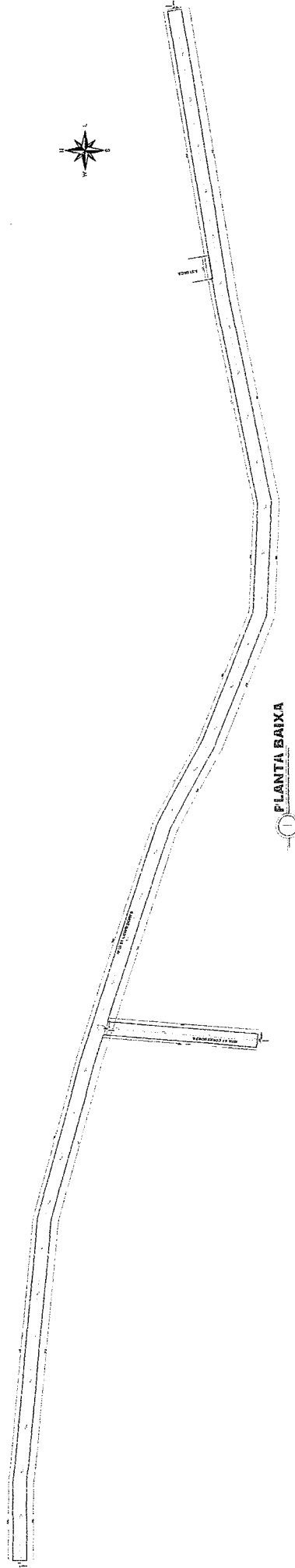


[Signature]
- Ildiádo Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP: 368415687-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
ASSUNTO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA
ESCALA	1/1000
PROJETO	ARQUITETÔNICO
RESENHO	RODRIGO MOREIRA
FRANCHA: A1	01/01
DATA	JUHO DE 2023

MUNICÍPIO DE COREAÚ-CEARÁ
LOCALIDADE DE CORREDORES

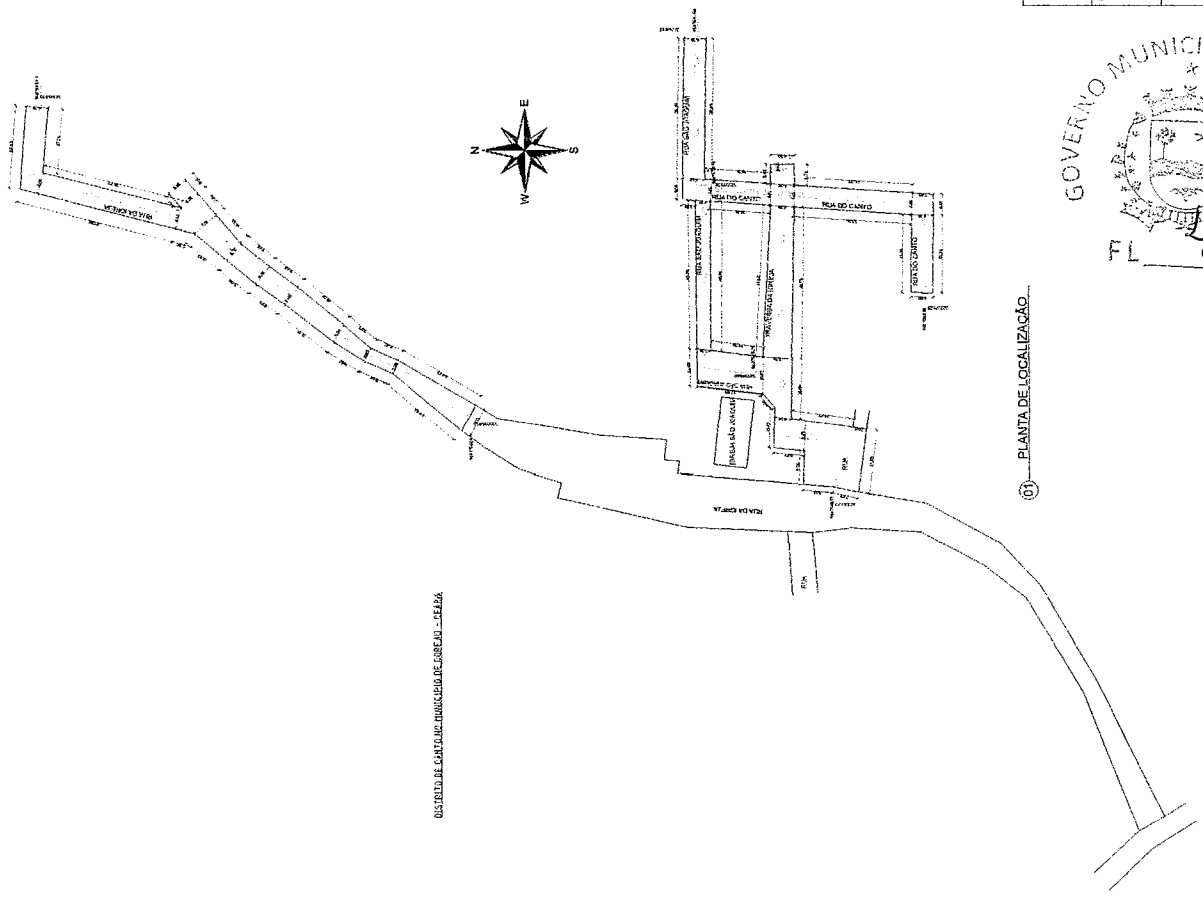


FLANTA BAIXA

① - ELABORAÇÃO LOCALIZAÇÃO



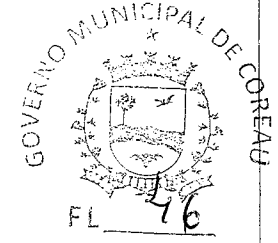
PROPOSTA Nº 001	
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
LOCALIDADE DE CORREDORES	
PROPOSTA Nº 001	
PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA	
ARQUITETÔNICO	
PLANTA BAIXA	
ESCALA	1:1500
PROPOSTA Nº	A1
PROPOSTA Nº	001/2023
PROPOSTA Nº	RODRIGO MOREIRA
01/01	



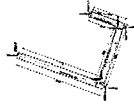
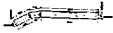
OSTIÓRIO DE CARTÓRIO MUNICIPAL DE COREAÚ - CEARÁ

- Ignácio Costa Filho
 Engenheiro Civil
 RNP 262415287-3

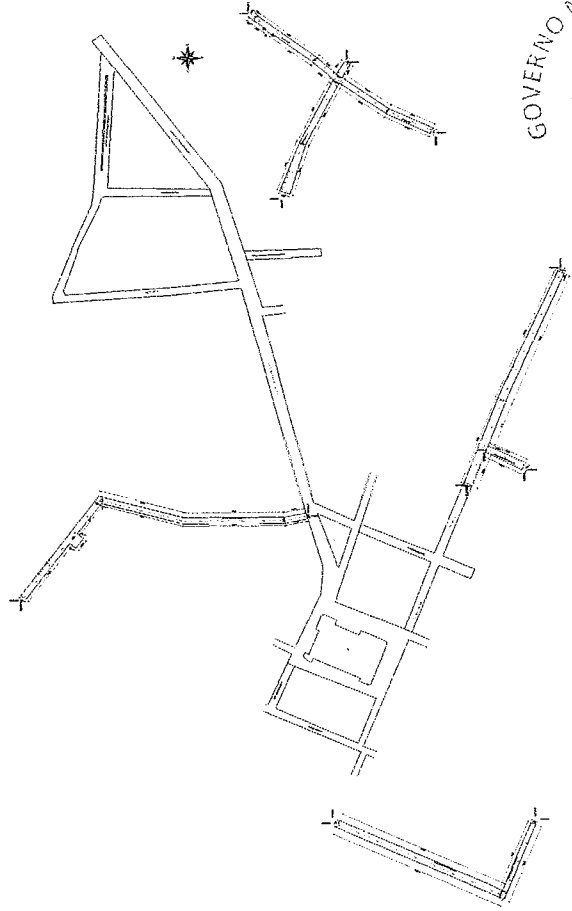
01 - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



ASSUNTO		PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA			
ESCALA	PROJETO	DESENHO	PROJETADE
1/1000	ARQUITETÔNICO		RODRIGO MOREIRA
DATA			PRANCHAS
JULHO DE 2023			01/01

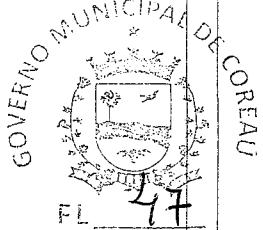


QUADRA DE BARRIO DE BARRIO DE LOCALIDADE...



Projeto Costa Filho
Engenheiro Civil
RNP 586415307-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU	
ASSUNTO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
ESCALA	PROJETO ARQUITETÔNICO
RESENHO	RODRIGO MOREIRA
FRANCHA : AI	FRANCHA : AI
DATA	JUNHO DE 2023
	01/01



© - PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231246281

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20231238091

1. Responsável Técnico

IGNÁCIO COSTA FILHO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0604150873**

Registro: **14142D CE**

Empresa contratada: **ENAV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

Registro : **0000388350-CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

CPF/CNPJ: **07.598.618/0001-44**

AVENIDA DOM JOSÉ

Nº: **55**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **COREAÚ**

UF: **CE**

CEP: **62160000**

Contrato: **2023.03.20.02-INFRA**

Celebrado em: **20/03/2023**

Valor: **R\$ 96.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DOM JOSÉ

Nº: **55**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **COREAÚ**

UF: **CE**

CEP: **62160000**

Data de Início: **20/07/2023**

Previsão de término: **20/07/2023**

Coordenadas Geográficas: **-3.552422, -40.655187**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

CPF/CNPJ: **07.598.618/0001-44**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
80 - Projeto > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.1 - URBANO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E PLANTA GEOREFERENCIADA DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE. MAPP 2434.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ignácio Costa Filho
IGNÁCIO COSTA FILHO - CPF: 777.001.633-91
Engenheiro Civil

RNP: **0604150873**

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ - CNPJ: 07.598.618/0001-44

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **25/07/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216340828**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6AdW3
Impresso em: 28/07/2023 às 09:06:30 por: , ip: 170.82.175.13





CONVÊNIO Nº 051/2023
PROCESSO Nº 06701452/2023
MAPP: 2434

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE COREAÚ- CE, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº 290 – apto 502 – bairro Guararapes, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro o **MUNICÍPIO DE COREAÚ – CE**, inscrito no CNPJ nº 07.598.618/0001-44, cuja Prefeitura está localizada na Av. Dom José, 55, Centro, Coreaú - CE, CEP: 62.160-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 055623712015-8, inscrito no C.P.F sob nº 884.468.083-15, residente e domiciliado na Rua Cel. Francisco Camilo, 704, C3, Centro, CEP: 62160-000, Coreaú - CE, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; na Lei Orçamentária Anual nº 17.860/2021; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

Superintendência de Obras Públicas - SOP

Av. Alberto Craveiro, 2775 - Térreo - Castelão • CEP: 60861-211
Fortaleza-CE • Fone: (85) 3108.2800 / (85) 3108.2801

JOSE EDEZIO VAZ Assinado de forma digital
DE por JOSE EDEZIO VAZ DE
SOUZA:88446808 SOUZA:88446808315
315 Dados: 2023.08.31
15:18:30 -03'00'

II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;

III) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;

IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;

V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;

VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;

IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;

IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE:

I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.

II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

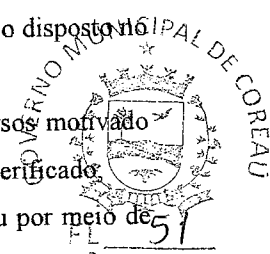
III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever ape-





- nas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexistência;
- XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenentes;
- XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou



rescisão;

XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;

XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

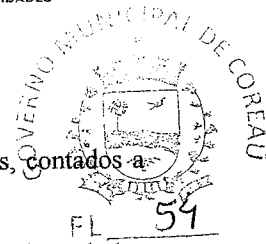
XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 2.913.885,14 (dois milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**, que correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

I) Recursos do CONCEDENTE: **R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**, à conta de dotação provida pela Lei Estadual nº. 18.275, de 22/12/2022, com a seguinte classificação funcional: **43200007.26.782.342.10135** – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: II – Sertão de Sobral; Fonte: 500 – Recurso Ordinário do Tesouro Estadual.

II) Recursos do CONVENENTE: **R\$ 113.885,14 (cento e treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)** na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

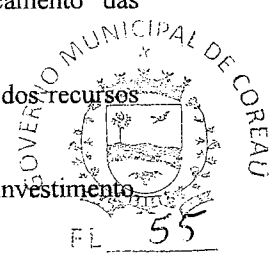
II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.



PARÁGRAFO QUARTA – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.



CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica (**Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0554-1, Operação: 006, Conta: 71460-9**); e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

I) quando o objeto conveniado não for executado;

II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

JOSE EDEZIO VAZ DE
SOUZA:88446808
315
Assinado de forma digital
por JOSE EDEZIO VAZ DE
SOUZA:88446808315
Dados: 2023.08.31
15:20:03 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DA ACÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

JOSE EDEZIO VAZ
DE
SOUZA:884468083
15

Assinado de forma digital
por JOSE EDEZIO VAZ DE
SOUZA:88446808315
Dados: 2023.08.31
15:20:18 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a gestora, SRA. JOVANKA RANGEL FROTA, MATRÍCULA: 700191-4, CPF Nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por Engenheiro **FRANCISCO DE ASSIS PARENTE ALVES – MATRÍCULA: 30000803- CPF: 063.133.753-94**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de



informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

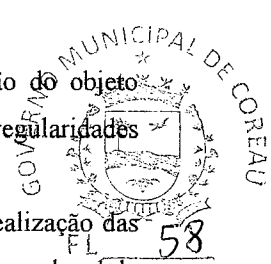
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;





IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;

V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;

III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos



originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos: 60

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênera, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;

JOSE EDEZIO VAZ Assinado de forma digital
DE por JOSE EDEZIO VAZ DE
SOUZA:884468083 SOUZA:88446808315
Dados: 2023.08.31
15 15:21:22 -03'00'



VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão 61 dirimidos pelo CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.



PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/Ce com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, _____ de _____ de 2023.

FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
SUPERINTENDENTE DA SOP

JOSE EDEZIO VAZ DE SOUZA:88446808315
Assinado de forma digital por JOSE EDEZIO VAZ DE SOUZA:88446808315
Dados: 2023.08.31 15:21:58 -03'00'

JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F nº

2. _____
C.P.F nº